

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.062.772/0001-03

NIRE 35.300.547.829

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, OBJETO DE OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IX S.A., A SER REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, informar o Gestor do Fundo ao final da Instrução de Voto, informar o(s) fundo(s) que está representando):	
CPF/CNPJ do Debenturista Em caso de Fundo de Investimento, informar o Gestor do Fundo ao final da Instrução de Voto, informar o(s) fundo(s) que está representando):	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância") da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding IX S.A. ("Companhia"), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação em 16 de fevereiro de 2023, às 14 horas ("AGD"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação da AGD divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro 2023.

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a

respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, o Debenturista declara, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD, deve ser preenchida, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"):

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail gilson.carvalho@entrevias.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail agentefiduciario@vortx.com.br e gmd@vortx.com.br.

(i) Instrução de Voto à Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos

societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de 1 (uma) Instrução de Voto à Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto à Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto à Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(I) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão) até 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão;

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(II) a concessão de dispensa prévia (*waiver* temporário) para o não cumprimento, pela Companhia, a partir da data da realização da AGD até 15 de maio de 2023, da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, sendo certo que, em contrapartida, a Companhia realizará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da AGD, o reforço da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da oneração adicional de boletins de subscrição decorrentes de aumentos de capital social na Holding Pátria, na Subholding e na Companhia (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos mesmos termos dos Boletins de Subscrição Onerados (conforme definido na Escritura de Emissão); e

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(III) a autorização para que a Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nos itens (a) e (b) acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

O debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser utilizada quando da realização, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ou não seja instalada em 1ª (primeira) convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:	
--------	--

Data:	
Assinatura:	